

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992 C.N.P.J. M.F. Nº 01.587.609/0001-71 Mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS** Reconhecida pelo Decreto nº 47.041/59



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente contrato de prestação de serviços educacionais, de um lado a **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 27 de maio de 1992, inscrita no CNPJ-MF, sob nº. 01.587.609/0001-71, com sede na Primeira Avenida, Nº. 656, Setor Leste Universitário, nesta Capital, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**, instituição comunitária de ensino superior, sem fins lucrativos, reconhecida pelo Decreto nº 47.041/59, neste ato representada pelo Sr. Reitor, Prof. **WOLMIR THERÉZIO AMADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, e do outro lado. **BRUNO CAMARGO MANSO**, portador(a) de **RG 3826651 SSP**, CPF 70399247149, residente e domiciliado(a) à RUA J10, Nº 00, QB. LT20 - BAIRRO: **SETOR JAÓ - CIDADE: GOIÂNIA - UF: GO - CEP: 74673240** doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, a partir do 1º semestre letivo de 2020, correspondente ao curso de CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, matrícula nº 2020.1.0120.0059-0 em nível de graduação, a ser ministrado em conformidade com a legislação aplicável, o Estatuto e Regimento Geral da Contratada, bem como, as Normas Internas desta e o Calendário Acadêmico, ao(a) aluno(a) Contratante, devidamente qualificado(a) no preâmbulo deste.

- § 1º. O presente instrumento fundamenta-se nos arts. 205, 206, 207 e 209 da Constituição Federal; arts. 104, 185, 389, 394, 417, 418, 432 e 476 do Código Civil Brasileiro; arts. 2º, 3º, § 2º e 54, § 3º, da Lei nº. 8.078, de 11/09/90; art. 1º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999 e Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, celebrado em 29 de junho de 2001, entre a PUC Goiás, então UCG, e a Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor PROCON Goiás.
- § 2º. Como serviços educacionais entendem-se àqueles obrigatoriamente prestados a toda turma e coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter individual ou de grupo, nos termos do parágrafo 4º, seguinte.
- § 3º. O(a) aluno(a) **Contratante** está sujeito às normas previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais Normas Internas da **Contratada**, à disposição no site (www.pucgoias.edu.br), as quais integram o presente instrumento contratual.
- § 4º. Não estão incluídos neste Contrato os serviços de adaptação, atualização, segunda chamada, exames especiais, aproveitamento de créditos, fornecimento de segundas vias de atestados, declarações, históricos escolares e demais documentos, sendo que a primeira via dos referidos documentos será fornecida gratuitamente ao discente.
- § 5º. O comprovante de Matrícula, com o rol das disciplinas registradas, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada compromete-se a ministrar o ensino, através das aulas e demais atividades curriculares, durante os períodos letivos estabelecidos no projeto pedagógico do curso identificado na Cláusula Primeira, de acordo com a legislação em vigor, nos semestres em que o(a) Contratante efetivar a matrícula.

- § 1º. O Projeto Pedagógico do curso resulta em uma Matriz Curricular que estabelece a quantidade de 134 créditos para serem integralizados em 6 períodos letivos.
- § 2º. O(a) Contratante poderá integralizar a matriz curricular em número de períodos letivos conforme fixado no projeto pedagógico do referido curso, e de acordo com as disposições legais em

CLÁUSULA TERCEIRA - As aulas e demais atividades acadêmicas curriculares serão ministradas em locais que a **Contratada** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo da metodologia e estratégias pedagógicas que se fizerem necessárias para implantação do projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA QUARTA - A modalidade de matrícula adotada pela **Contratada** é a de regime de créditos, cujos valores são publicados em atos da **Contratada** e de acordo com a legislação vigente.

- § 1º. Os valores dos créditos de que trata esta Cláusula sofrerão alterações, caso haja mudança na legislação em vigor, e ainda pelos reflexos na planilha de custo, apurada e elaborada no final de cada ano letivo.
- § 2º. Fica limitado em 20 (vinte) créditos, o número mínimo para pagamento em todos os semestres, salvo se tratar de aluno formando no semestre.
- § 3º. O(a) aluno(a) formando(a), pagará a semestralidade no valor dos créditos em que estiver matriculado, no semestre da conclusão do curso, inclusive na primeira parcela da semestralidade.
- § 4º. É de responsabilidade do(a) **Contratante**, no ato da matrícula, no último semestre, declarar-se formando(a).

CLÁUSULA QUINTA - O cancelamento ou desistência da matrícula no primeiro semestre do curso deve ser requerido formalmente na Secretaria Geral. Nestes casos, a restituição da primeira parcela da semestralidade poderá ser realizada de acordo com o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, firmado com o PROCON-Goiás, conforme abaixo:

- § 1º. A Contratada restituirá ao(a) Contratante o valor integral pago na primeira parcela da semestralidade, quando o requerimento formal de cancelamento ou desistência da matrícula for protocolizado até 7 (sete) dias a contar da data da confirmação do pagamento.
- § 2º. A Contratada restituirá o valor de 76% (setenta e seis por cento) do valor pago na primeira parcela da semestralidade, quando o requerimento formal de cancelamento ou desistência da matrícula for protocolizado após 7 (sete) dias da data da confirmação do pagamento até o dia do início das aulas previsto no Calendário Acadêmico.
- § 3º. Outras situações de devolução de valores pagos serão contempladas, desde que previstas nos Editais dos processos seletivos de admissão discente.
- § 4º. Em caso de desistência do curso, objeto do presente Contrato, após o início do semestre letivo e desde que não se enquadre nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º, o(a) **Contratante** efetuará o pagamento das parcelas vencidas, inclusive a parcela do mês, se o requerimento for protocolizado após o dia 15 (quinze) do mês em curso.

CLÁUSULA SEXTA - Como contraprestação pelos serviços previstos na Cláusula Segunda, o(a) Contratante pagará à Contratada uma semestralidade no valor equivalente ao número de créditos contidos no comprovante de Matrícula, que é parte integrante deste contrato, dividida em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas, representadas por ficha de compensação bancária (boleto), com vencimento no último dia útil de cada mês do semestre letivo, disponibilizadas ao (a) Contratante no sítio www.pucgoias.edu.br ou na secretaria do respectivo curso.

- § 1º. A primeira parcela da semestralidade será paga no ato da matrícula, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato.
- § 2º. Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas, o(a) Contratante pagará o valor nominal, acrescidas de multa contratual de 2,0% (dois por cento), atualização monetária pro rata die com base no IPCA. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, caberá ainda, o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- § 3º. Existindo débito ao final do semestre letivo, o (a) **Contratante**, poderá ser desligado(a) da **Contratada** (Lei 9.870/99, art. 6º. § 1º.), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º. da mesma lei).
- § 4º. A não regularização do débito dentro dos prazos estabelecidos pela **Contratada**, e não inferior ao previsto nas normas legais aplicáveis à espécie, poderá implicar na inserção do nome do(a) **Contratante** no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), observado o disposto no Artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da sua cobrança judicial.
- § 5°. Em caso de cobrança judicial as despesas, custas e honorários advocatícios serão suportados pelo(a) Contratante.
 - § 6º. O aluno(a) que não frequentar as aulas ou atividades escolares, e que não tenha requerido

o cancelamento, desistência, trancamento ou transferência de matrícula, não está desobrigado(a) do pagamento das parcelas da semestralidade vencidas e vincendas.

- § 7º. Em caso de trancamento, desistência do curso ou transferência da PUC Goiás a(o) aluno(a) não estará desobrigado ao pagamento das parcelas vencidas, inclusive, ao do mês em que foi formalizado o respectivo pedido. Caso o pedido seja protocolado até o 15º dia do mês, o(a) **Contratante** será isento do pagamento da parcela correspondente ao mês em que foi protocolado o pedido de desistência ou trancamento.
- **CLÁUSULA SÉTIMA** Em caso de utilização por parte do(a) **Contratante** de bolsas de estudos ou financiamento estudantil, o aluno será responsável pela renovação e demais procedimentos necessários à manutenção do referido benefício junto à parte concedente.
- § 1º. O(a) Contratante será responsável pela assunção dos valores decorrentes de parcelas e demais despesas provenientes do presente contrato em casos de suspensão, interrupção, revogação, cancelamento ou redução dos valores de bolsas e/ou financiamento estudantil, aplicando nesse caso as disposições previstas na Cláusula Sexta.
- § 2º. Fica o(a) **Contratante** responsável igualmente pela assunção dos valores decorrentes de parcelas e demais despesas provenientes da perda de prazo fixado pela Instituição para o aditamento ou renovação de financiamentos e bolsas ou outras obrigações não cumpridas pelo(a) **Contratante**.
- § 3º. Caso haja suspensão, interrupção, revogação, cancelamento ou redução dos valores de bolsas e/ou financiamento estudantil e o(a) **Contratante** não realizar os pagamentos previstos na Cláusula Sexta, será considerado(a) inadimplente, se aplicando as disposições contidas nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, da referida Cláusula.
- § 4º. O(a) Contratante manifesta ciência e concordância que o valores referentes às disciplinas ofertadas extraordinariamente de participação facultativa, intituladas de disciplinas de curso de verão e inverno, no curso de férias escolares, não poderão ser objeto de financiamento estudantil, tampouco cobertas por bolsas de estudo.
- **CLÁUSULA OITAVA** A **Contratada** poderá permitir o acesso à internet e sistemas de gestão acadêmica em suas dependências pelo(a) **Contratante**, mediante login e senha de usuário cuja utilização estará sob sua responsabilidade, não podendo ser utilizado para fins ilícitos, inadequados e impróprios para o ambiente acadêmico, sendo de responsabilidade do **Contratante** a utilização adequada deste acesso, podendo responder civil e criminalmente pela utilização inadequada.

Parágrafo único. O(a) **Contratante** se responsabiliza pela utilização adequada e guarda de dados e senhas dos sistemas acadêmicos fornecidos pela **Contratada**, incluídos os sistemas de gestão acadêmica e da biblioteca.

CLÁUSULA NONA - O(a) **Contratante** autoriza a **Contratada** a divulgar por meios institucionais ou de publicidade em geral, incluindo televisão, internet, livros, revistas, jornais e imprensa em geral, fotos e filmagens, em que o **Contratante** apareça isoladamente ou em grupo, nos ambientes acadêmicos, culturais e outros ligados à atividade da **Contratada**, sem que haja qualquer violação ao direito de imagem, não garantindo qualquer direito a pagamento de indenização ou compensação a qualquer título em decorrência do uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **Contratada** poderá permitir o acesso por meio de consulta em seu acervo físico e virtual, a todos os trabalhos acadêmicos realizados pelo(a) **Contratante**, devendo sempre ser feita referência ao(s) autor(es).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido:

- I Pela **Contratada**, por motivo disciplinar ou outro previsto no Estatuto, Regimento Geral e Normas Internas da PUC Goiás;
 - II Pelo (a) Contratante, a qualquer tempo, observada a Cláusula Quinta;
 - **III** Por acordo entre as partes;
- **IV** Em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O contrato poderá ser rescindido ainda, com o consequente desligamento acadêmico do(a) Contratante do quadro discente da Contratada, a qualquer tempo, em casos de utilização de documentos e informações falsas, fraudes, ilícitos ou atos contrários às normas

institucionais, em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo único. No caso de indícios da prática de crime será comunicada a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(a) Contratante obriga-se a comunicar à Contratada o novo endereço residencial e domiciliar, sempre que houver alteração destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo de validade deste Contrato é de 6 (seis) meses condicionado ao pagamento da primeira parcela da semestralidade, com o que o(a) Contratante, desde já manifesta sua total concordância, sendo renovado automaticamente com a matrícula do aluno nos semestres seguintes desde que o discente se encontre na situação de adimplente com as mensalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso o(a) aluno(a) não possua capacidade plena, os pais ou responsáveis legais assinam o presente instrumento, assumindo todas as responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e **Contratada**s, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Goiânia, 02 de Março de 2020

Prof. Wolmir Therezio Amado
Reitor
Contratada

BRUNO CAMARGO MANSO
Contratante

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF: